Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1150/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19832/2014
PROTOCOLO	:	1469912
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N.5/2014
CONTRATADA	:	EMPRESA AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 78/2013
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR INICIAL	:	R$ 71.779,20
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. 1ª e 2ª FASES. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “b” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do Pregão Presencial n. 78/2013, tipo “menor preço por item” e, da formalização e do teor do Contrato n. 5/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Auto Posto Aero Rancho Ltda., constando como ordenador de despesas, o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O procedimento licitatório foi formalizado em conformidade com a Lei n. 10.520/2002, e de acordo com o Decreto Municipal n. 497/2006, com subsídios da Lei n. 8.666/93, a qual amparou a formalização do contrato.

O objeto do contrato refere-se ao fornecimento de gasolina, etanol e óleo diesel, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal em viagem a Campo Grande, no valor inicial de R$ 71.779,20 (setenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) e com prazo de vigência a partir de 2/1 até 31/12/2014.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-737/2014, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-13209/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva nota de empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas, sendo os documentos encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 78/2013 e da formalização e teor do Contrato n. 5/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "b", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh